



LEI Nº 1596/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO PARA A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ÂMBITO ESTADUAL, PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS – TO após a aprovação do Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Dianópolis - TO, no uso pleno de suas prerrogativas constitucionais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, órgão da administração direta do Governo do Estado, responsável pela gestão do Sistema Único de Saúde no âmbito estadual, inscrita no CNPJ Nº 25.053.117/0001-64, com endereço sede na Praça dos Girassóis - Esplanada das Secretarias - Secretaria de Saúde, CEP: 77.003-020, Palmas/TO, o uso do bem imóvel a seguir descrito: Lote 02, QUADRA APM – LOTEAMENTO JARDIM CANADÁ - abrangendo uma área de 5.326,00 m² (cinco mil, trezentos e vinte e seis metros quadrados). Proprietário: MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº01.138.957/0001-61, com sede na Rua Jaime Pontes, Nº 256, centro, neste Município, representado por seu prefeito José Salomão Jacobina Aires, brasileiro, divorciado, portador do CIRG nº 121.500 SSP/DF e CPF Nº 009.386.611-91. CONDIÇÕES: MATRICULA AV-1-M-7522 para a construção do Centro Especializado em Reabilitação (CER), cuja execução da obra se dará por meio do Fundo Estadual de Saúde do Tocantins, CNPJ nº 13.849.028/0001-40.



Parágrafo único: a formalização do feito se fará pôr termo de cessão de uso, no qual constarão as cláusulas definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 2º - A cessão de uso do imóvel será pelo prazo de 20 (vinte) anos, e se dará de forma gratuita, podendo ser revogada com a imediata reversão do bem e eventuais benfeitorias à Administração Pública Municipal, sem qualquer direito a indenização, retenção ou ressarcimento, no caso de descumprimento da finalidade do imóvel.

Art. 3º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições da Lei 1589/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 7 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal